



EDITAL DE CHAMADA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021

Chamada Pública nº 02/2021 - Umuarama, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendimento Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fulcro no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 2, DE 9 de abril de 2020, Resolução n.º 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto nº 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes.

O **Instituto Federal do Paraná - Campus Umuarama**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia PR 323 - KM 310 - Parque Industrial I - CEP: 87507-014, Umuarama/PR., inscrita no CNPJ sob o nº **10.652.179/0007-00**, representado neste ato pelo, Prof. Carlos José Dalla Nora, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **agosto e setembro de 2021, no Campus Avançado Goioerê**, com sede à Rodovia Luiz Dechiche - s/nº - Trevo da UEM - CEP: 87360-000, Goioerê/PR. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **21/08/2021 e 09/09/2021, às 10 horas**, na sede

do IFPR Campus Avançado Goioerê, localizada à Rodovia Luiz Dechiche - s/n - Trevo da UEM - CEP: 87360-000, Goioerê/PR.

Devido estado de pandemia e isolamento social, causado pela COVID 19, os interessados em participar do certame, poderão enviar os documentos necessários a participação, pelos correios, no endereço do campus mencionado acima ou, mesmo, pelo endereço eletrônico compras.goioere@ifpr.edu.br. O interessado assume a responsabilidade de enviar os documentos em acordo com o Edital e manter-se disponível para contato via telefone ou mensageiro eletrônico, e-mail ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), durante a verificação dos documentos, para possíveis necessidades de informações complementares. Estes dados devem ser informados no envio dos documentos.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de kits de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no **Campus Avançado Goioerê**, com sede à Rodovia Luiz Dechiche - s/n - Trevo da UEM - CEP: 87360-000, Goioerê/PR., conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Denominação	Unid. Fornecimento	Quant. estimada	Fração de Entrega	Preço de aquisição	Preço de aquisição
					Unit.	Total
1	Kit gêneros alimentícios (Contendo: 1900g de laranja, 1300g de mexerica, 1900g de banana, 400g de alface, 600g de acelga, 500g de inhame, 500g de cenoura, 700g de abobrinha, 600g de beterraba, 1100g de	kit	184	61 por dia	R\$ 47,45	R\$ 8.730,80

batata-doce, 700g de pão caseiro e 400g de bolacha caseira)					
---	--	--	--	--	--

Item	Produto	Unidade (aproximada)	Peso (g)
1	LARANJA	15	1900
2	MEXERICA	10	1300
3	BANANA	15	1900
4	ALFACE	1 pé/maço	400
5	ACELGA	1 Pé/maço	600
6	INHAME	4	500
7	CENOURA	5	500
8	ABOBRINHA	2	700
9	BETERRABA	4	600
10	BATATA DOCE	5	1100
11	PÃO CASEIRO	1	700
12	BOLACHA CASEIRA	-	400

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 6/2020, Art.31, §4º).

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Elementos de Despesas n.º 33.90.32, Fonte de Recursos n.º 0113150072 e PTRES n.º 169949, PI n.º. CFF53M9601N.

3. **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado **em até 05 (cinco) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de **até 10 (dez) dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **03 (três) dias**, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no IFPR - Campus Avançado Goioerê, com sede à Rodovia Luiz Dechiche - s/n - Trevo da UEM - CEP: 87360-000, Goioerê/PR, em até 02 (dois) dias da divulgação do resultado da análise da documentação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até (01) um dia após o prazo da apresentação das amostras.

Item	Produto
1	LARANJA
2	MEXERICA
3	BANANA
4	ALFACE
5	ACELGA

6	INHAME
7	CENOURA
8	ABOBRINHA
9	BETERRABA
10	BATATA DOCE
11	PÃO CASEIRO
12	BOLACHA CASEIRA

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	*Quantidade	Local de entrega	**Periodicidade de entrega
Kit gêneros alimentícios (Contendo: 1900g de laranja, 1300g de mexerica, 1900g de banana, 400g de alface, 600g de acelga, 500g de inhame, 500g de cenoura, 700g de abobrinha, 600g de beterraba, 1100g de batata-doce, 700g de pão caseiro e 400g de bolacha caseira)	61	Campus Avançado Goioerê , com sede à Rodovia Luiz Dechiche - s/n - Trevo da UEM - CEP: 87360-000, Goioerê/PR.	DIÁRIA
Kit gêneros alimentícios (Contendo: 1900g de laranja, 1300g	61	Campus Avançado	DIÁRIA

de mexerica, 1900g de banana, 400g de alface, 600g de acelga, 500g de inhame, 500g de cenoura, 700g de abobrinha, 600g de beterraba, 1100g de batata-doce, 700g de pão caseiro e 400g de bolacha caseira)		Goioerê , com sede à Rodovia Luiz Dechiche - s/n - Trevo da UEM - CEP: 87360-000, Goioerê/PR.	
Kit gêneros alimentícios (Contendo: 1900g de laranja, 1300g de mexerica, 1900g de banana, 400g de alface, 600g de acelga, 500g de inhame, 500g de cenoura, 700g de abobrinha, 600g de beterraba, 1100g de batata-doce, 700g de pão caseiro e 400g de bolacha caseira)	62	Campus Avançado Goioerê , com sede à Rodovia Luiz Dechiche - s/n - Trevo da UEM - CEP: 87360-000, Goioerê/PR.	DIÁRIA

* Os quantitativos por entrega são previsões. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do Campus, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

** A periodicidade é diária em dias a serem definidos e informados na Ordem de Fornecimento.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. **DISPONIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

9.1.1. No site do Campus Avançado Goioerê no endereço eletrônico <https://goioere.ifpr.edu.br/> como também poderá ser disponibilizado, mediante solicitação enviada para o e-mail compras.goioere@ifpr.edu.br

9.1.2. O prazo de divulgação deste Edital é de 20 dias corridos

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Eex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. Integram esse Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.4.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.4.2. ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda

9.4.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

9.4.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Origem de Produtos

9.4.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Responsabilidade

Erich Barboza de Souza

Presidente da Comissão Especial de Compras das Agricultura Familiar

De acordo:

Erich Barboza de Souza

Diretor-Adjunto do IFPR Campus Avançado Goioerê

Aprovo:

Marcos Paulo Rosa

Diretor-Geral do IFPR Campus Avançado Goioerê

Edital modelo anexo VI da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 - Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Disponível <https://www.fnde.gov.br/index.php/acao-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-6,-de-08-de-maio-de-2020>.



Documento assinado eletronicamente por **ERICH BARBOZA DE SOUZA, DIRETOR(a)**, em 20/08/2021, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO ROSA, DIRETOR(a)**, em 20/08/2021, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1349326** e o código CRC **557EABCC**.

Referência: Processo nº 23411.006451/2021-57

SEI nº 1349326

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | GOIOERE/DIADJ/GOIOERE/DG/IFPR/GOIOERE/IFPR/UMUARAMA-DIADJ/GOIOERE

Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil